

PROJETO DE LEI Nº. , DE 2017.

(Do. Sr. FÁBIO MITIDIERI)

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, para incluir a isenção de pagamento de taxas para a inscrição em processos seletivos também nas instituições federais de ensino básico e profissional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, a fim de incluir a isenção de pagamento de taxas para a inscrição em processos seletivos também nas instituições federais de ensino básico e profissional.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº. 12.799, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As instituições federais de educação superior, básica e profissional adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

